



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1034 DE 20 DE JULHO DE 2006.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO; INATIVOS E PENSIONISTA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA – MT, COM ALTERAÇÃO DAS TABELAS DA 569/94, ANEXO VI E 780/1999, ANEXO I, REGULAMENTA A DATA BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste em 6,05% (seis zero cinco) por cento, aos valores correspondentes aos vencimentos dos servidores públicos de carreira ativos, inativos e pensionistas, inclusive dos profissionais da educação básica, do Poder Executivo Municipal, alterado os ANEXOS VI da Lei 569/94 e I da Lei 780/99 .

Artigo 2º - Fica estabelecido que, a Data Base dos Servidores Públicos Municipais, será no mês de maio de cada ano, inclusive dos Servidores da Educação.

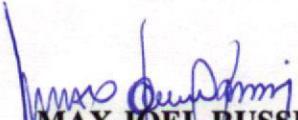
Max Joel Russi



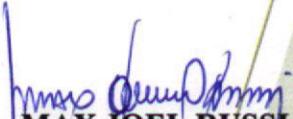
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA – MT
EM 20 JULHO DE 2006.


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de acordo com a Legislação vigente. Data Supra


LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
SECRETÁRIO MUN. DE FAZENDA GESTÃO E CONTROLE



PROJETO DE LEI Nº 15 DE 03 DE JULHO DE 2006.

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Tem a presente mensagem a finalidade especial de encaminhar a este Soberano Parlamento, para apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 15, de 06 de julho de 2006, que dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Jaciara no percentual de 6,05% (seis zero cinco por cento) e define a data base dos Servidores Públicos Municipais.

O poder aquisitivo de todos os servidores ficou deveras prejudicado interferindo, inclusive nas necessidades básicas de cada um deles. A recomposição concedida apenas fará face aos índices inflacionários, ocorridos no período de 2005/2006, de forma que se faz necessário no mínimo, efetivar a recomposição das referidas perdas;

Contempla também a referido projeto de lei a segurança do servidor público municipal no que concerne a data base do reajustamento salarial, pois, define de ante mão qual o período que ocorrerá o reajustamento.

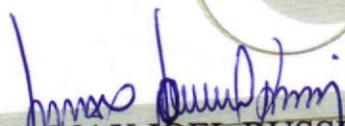


ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

E em observância ao que preconiza os termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, é que encaminhamos o presente Projeto que, por si próprio, justifica plenamente a sua aprovação. E este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminha à essa Casa de Leis o incluso Projeto para que possam Vossas Excelências, após as necessárias apreciações, transformá-lo em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocações de sessões extraordinárias, nos termos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares,

Atenciosamente,


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 06 DE JULHO DE 2006.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO; INATIVOS E PENSIONISTA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA – MT, COM ALTERAÇÃO DAS TABELAS DA 569/94, ANEXO VI E 780/1999, ANEXO I, REGULAMENTA A DATA BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

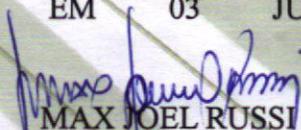
Artigo 1º - Fica concedido reajuste em 6,05% (seis zero cinco) por cento, aos valores correspondentes aos vencimentos dos servidores públicos de carreira ativos, inativos e pensionistas, inclusive dos profissionais da educação básica, do Poder Executivo Municipal, alterados os ANEXOS VI da Lei 569/94 e I da Lei 780/99 .

Artigo 2º - O percentual de reajuste que trata o artigo 1º será aplicado aos vencimentos dos servidores públicos de carreira ativos, inativos e pensionistas, inclusive dos profissionais da educação básica.

Artigo 3º - Fica estabelecido que, a Data Base dos Servidores Públicos Municipais, será no mês de maio de cada ano, inclusive dos Servidores da Educação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA – MT
EM 03 JULHO DE 2006.


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL